



LEI Nº 2183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DACÃO EM PAGAMENTO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre as áreas de terras localizadas neste Município, constituindo um total de 105.000,00m² (cento e cinco mil metros quadrados), tudo conforme descrição planimétrica, plantas, memoriais descritivos e valor que constam do Laudo Técnico de Avaliação anexo, cujos documentos integram a presente lei, áreas essas assim individualizadas:

- a) área de 100.000,00m², localizada no Campo da Vila, neste Município, destacada de área maior, também pertencente à Municipalidade de Santana de Parnaíba;
- b) área de 2.157,81m², localizada na Av. dos Pássaros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra;
- c) área de 1.334,69m², localizada na Av. dos Pinheiros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra; e
- d) área de 1.507,50m², localizada na Av. dos Pássaros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra.

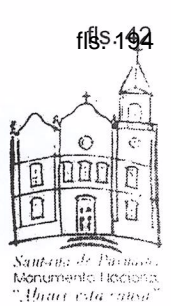
Art. 2º Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, nº 536, neste Município.

Art. 3º Os imóveis objetos da presente lei estão avaliados no Laudo Técnico Pericial de Avaliação anexo, que integra a presente Lei, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar da escritura pública correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irrevogável e irrevogável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
Estado de São Paulo



fls. 142

encontrando o ponto 21 (ponto 4 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 21 segue com o Rumo $59^{\circ}29'41''$ SE e $D=17,10$ m encontrando o ponto 22 (ponto 3 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 22 segue com o rumo $79^{\circ}59'36''$ SE e $D=36,11$ m encontrando o ponto 23 (ponto 2 Doc. ENGRECON S/A), confrontando do ponto 13 ao ponto 23 com a propriedade da ENGRECON S/A; do ponto 23 segue com o Rumo $79^{\circ}59'36''$ SE e $D=20,08$ m encontrando o ponto 24 (ponto 11 Doc. FANAVIA), confrontando neste trecho com a rua Projetada; e finalmente do ponto 24 segue com o Rumo $86^{\circ}47'50''$ SE e $D=97,84$ m encontrando o ponto 0 (ponto 10 Doc. FANAVIA), início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Fábrica Nacional de Viaturas FANAVIA Ltda. Encerrando esta descrição perimétrica com uma área de $100.000,00\text{m}^2$ (cem mil metros quadrados).. Área nº 02.- Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 6 da quadra 05 medindo 6,98 mais 25,37 metros de frente para a Avenida dos Pássaros, 56,22 metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com a Área A, 51,20 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 6, 51,87 metros nos fundos, confrontando com os Lotes 1 e 2, encerrando com uma área de $2.157,81\text{m}^2$. Área nº 03 - Localizada na Avenida dos Pinheiros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 4 da quadra 05 medindo 35,11 metros de frente para a Avenida dos Pinheiros, 30,95 metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com Lote 4, 44,05 metros do lado esquerdo confrontando com os Lotes 6 e 3, 32,71 metros nos fundos, confrontando com o Lote 6, encerrando com uma área de $1.334,69\text{m}^2$. Área nº 04.- Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 1 medindo 24,69 metros de frente para a Avenida dos Pássaros, 39,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o Lote, confrontando com Lote 1, 44,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área do estacionamento, 5,00 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando com uma área de $1.507,50\text{m}^2$



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

fls. 195
fls. 43



Santana de Parnaíba
Monumento Histórico
"Abreu, esta aqui"

CLÁUSULA – SEGUNDA

A “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, é credora do “MUNICÍPIO”, da importância de R\$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), relativa a sua contribuição, bem como a parte retida dos seus funcionários, referente ao período de competência março de 1998 a novembro de 1999, incluído o 13º salário dos anos de 1998 e 1999, e os valores retidos em folha por solicitação da “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, nos meses de setembro/98, abril/99 e novembro/99.

CLÁUSULA – TERCEIRA

Os imóveis descritos na cláusula primeira foram avaliados da seguinte forma: A área de nº 01 - com o valor de R\$1.326.000,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil reais), a área de nº 02 com o valor de R\$2.028.341,40 (dois milhões e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a área nº 03 com o valor R\$1.254.608,60 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos) e a área de nº 04 com o valor de R\$1.417.050,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e cinquenta reais), perfazendo assim o total de R\$6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA - QUARTA

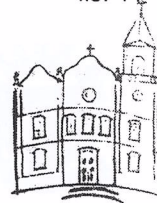
Para a quitação do valor de R\$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), descrito na cláusula segunda, o “MUNICÍPIO” dá em pagamento para a “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, os imóveis constantes da cláusula primeira. A “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declara que recebe os imóveis mencionados na



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

fls. 196



Santana de Parnaíba
Monumento Histórico
"Amanhecer da Parnaíba"

cláusula primeira, assim como dá a mais ampla geral irrevogável e irretroatável quitação, para extinguir a obrigação relativa ao valor constante desta cláusula.

CLÁUSULA – QUINTA

O “MUNICÍPIO”, neste ato transfere para a “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, toda a posse e domínio sobre os imóveis objeto deste instrumento de dação em pagamento, para que a “CAIXA DE PREVIDÊNCIA” possa dispor e usa-los livremente, assim como responde o município pela evicção de direito na forma da lei.

CLÁUSULA – SEXTA

O valor residual de R\$573.090,62 (quinhentos e setenta e três mil, noventa reais e sessenta e dois centavos), que por força deste instrumento, remanesceu a favor do “MUNICÍPIO”, será objeto de abatimento da parcela de contribuição devida pela Prefeitura e da retenção dos funcionários, a partir do mês de competência dezembro de 1999, até atingir o valor deste crédito.

CLÁUSULA – SETIMA

O instrumento ora celebrado, tem a sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA – OITAVA

Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição os anexos constante da Lei nº 2.183/99.

